

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL - em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e tendo em vista o disposto no §1º, do artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro 1995, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores de preço público correspondentes à utilização de áreas públicas, no âmbito desta Região Administrativa, referentes ao ano de 2020.

Parágrafo único. Os preços públicos foram calculados com base no Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelos Decretos nº 19.265, de 26 de maio de 1998 e nº 25.792, de 02 de maio de 2005, com os coeficientes transformados em reais, atualizados nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.118, de 21 de junho de 1996 e artigo 1º, da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RUBENS SANTORO NETO

ANEXO I - ANO DE 2020

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS E/OU DE SERVIÇO POR:	UNIDADE m² (metro quadrado)	VALORES, EM PREÇO PÚBLICO REAIS		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:				
a) Com cobertura:	m²	0,85	25,39	304,65
b) Sem cobertura:	m²	0,19	5,66	67,98
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposição e similares	m²	0,06	1,88	22,58
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,31	3,72
Feiras permanentes - Vide Lei nº 4.748, de 2/2/2012 e Decreto nº 38.554, de 16/10/2017	m²	-	-	-
Feiras livres e similares - Vide Lei nº 4.748, de 2/2/2012 e Decreto nº 38.554, de 16/10/2017	m²	-	-	-
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,14	4,11	49,37
Banca em mercado	m²	0,43	13,02	156,30
Placa, painel publicitário, outdoors e similares - Vide Lei nº 3.035, de 18/7/2002 e Decreto 28.134, de 12/7/2007		-	-	-
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) quiosques, trailers e similares - Vide Lei nº 4.257, de 2/12/2008 e Decreto nº 38.555, de 16/10/2017		-	-	-
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	unidade	1,13	33,79	405,50
c) caminhões	unidade	5,54	166,17	1994,01
Avanço de postos de serviço (PAG/PLL)	m²	0,06	1,88	22,58
Abriço de táxi - isento - Lei 5.323 de 17/3/2014	m²	-	-	-
Áreas efetivamente utilizadas com instalações e equipamentos que concorram para desenvolvimento de eventos com finalidade comercial	m²	1,13	33,85	406,24
Outras finalidades lucrativas/comerciais	m²	0,50	15,02	180,24

ANEXO II - ANO DE 2020

ESPAÇOS COMERCIAIS OCUPADOS EM PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL (m²/mês)
	PREÇO PÚBLICO
Até 100 m²	7,50
101 a 500 m²	5,24
501 a 1.500 m²	2,62
1.501 a 3.000 m²	1,52
3.001 a 5.000 m²	0,97
5.001 a 8.000 m²	0,66
8.001 a 13.000 m²	0,52
Acima de 13.000 m²	0,27

ANEXO III - ANO DE 2020

OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM PARQUES VIVENCIAIS OU RECREATIVOS	VALORES EM REAL (m²/mês)
	PREÇO PÚBLICO
1) eventos com cobrança de ingresso	326,61
2) eventos sem cobrança de ingresso	117,56
3) eventos filantrópicos	98,10
4) por evento (realizados por confederações, federações e entidades afins)	326,58

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece os procedimentos para a prova de vida dos servidores aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 39.276, de 06 de agosto de 2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts 3º, 4º e 93 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, c/c o inciso I do art. 5º e o inciso II do art. 33 do Decreto nº 37.166, de 08 de março de 2016, e o § 2º do art. 12 do Decreto nº 39.276, de 06 de agosto de 2018, resolve:

CAPÍTULO I PERÍODO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA

Art. 1º A prova de vida será realizada, anualmente, no mês de aniversário do servidor aposentado ou do pensionista, nas agências do Banco de Brasília - BRB, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente bancário.

§ 1º A prova de vida dos aposentados e pensionistas será realizada a partir do mês de janeiro de 2020.

§ 2º A prova de vida deverá ser realizada de forma presencial, com o comparecimento do aposentado ou pensionista.

§ 3º O servidor aposentado ou o pensionista que possui mais de um vínculo com o Governo do Distrito Federal deverá realizar a prova de vida apenas uma vez, informando cada um dos vínculos.

§ 4º Ao final da realização da prova de vida, o aposentado ou pensionista receberá do atendente o comprovante de realização.

§ 5º Os aposentados e pensionistas cuja concessão do benefício ocorreu durante o ano ficam dispensados da realização da prova de vida no primeiro ano.

§ 6º Os aposentados e pensionistas que não realizaram o recadastramento/prova de vida no exercício de 2019, deverão apresentar a documentação exigida pela Portaria nº 199, de 6 de setembro de 2018. Art. 2º O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar a prova de vida acompanhado pelo representante legal. § 1º Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) original da tutela, termo de guarda ou curatela.

b) documento de identidade oficial do representante legal.

§ 2º O pensionista menor também pode realizar o recadastramento e a prova de vida acompanhado de representante do Conselho Tutelar ou do Ministério Público.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 3º Para realização da prova de vida, o servidor aposentado ou pensionista deverá apresentar a documentação abaixo indicada:

a) documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência, caso tenha havido mudança de endereço.

Parágrafo único. O beneficiário aposentado ou pensionista deverá atualizar seu endereço ou dados pessoais, no próprio Iprev/DF ou junto à instituição mantenedora do seu benefício, sempre que houver alteração.

CAPÍTULO III

DA VISITA DOMICILIAR

Art. 4º Os aposentados e pensionistas residentes no Distrito Federal, impossibilitados de locomoção em decorrência de doença grave ou incapacitante, comprovadas por laudo médico, e os maiores de 90 (noventa) anos, poderão requerer a visita domiciliar de servidor do Iprev/DF para realização da prova de vida, observadas as seguintes condições:

I - a visita domiciliar deve ser solicitada pelo beneficiário com antecedência mínima de 1 (um) mês do seu aniversário.

II - o pedido deverá ser formulado através do e-mail agendamento@iprev.df.gov.br, devendo ser anexado atestado médico que comprove a condição de impossibilidade de locomoção.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

III - será dispensada a apresentação de laudo médico para a solicitação de visita domiciliar de prova de vida dos beneficiários com idade igual ou superior a 90 anos.

§ 1º O servidor ou pessoa designada pelo Iprev/DF para a realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita documento oficial de identidade e a credencial expedida pelo Iprev/DF.

§ 2º Ao final da realização da prova de vida o servidor ou pessoa designada pelo Iprev/DF entregará ao aposentado ou pensionista o comprovante de realização da prova de vida.

CAPÍTULO IV

DO RESIDENTE FORA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º Na hipótese do aposentado ou pensionista residir em território nacional, mas fora do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE, este deverá encaminhar ao Iprev/DF, correspondência com a Declaração de Vida, Residência e Estado Civil emitida em cartório, expedida no mês da realização da prova de vida.

Parágrafo único. Não será aceita Declaração de Vida, Residência e Estado Civil com reconhecimento de firma por semelhança.

Art. 6º Na hipótese do aposentado ou pensionista residir fora do Brasil, em localidade que possua consulado ou representação diplomática, este deverá encaminhar ao Iprev/DF, correspondência constando declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática e/ou consular do Brasil no exterior.

§ 1º Os segurados que residem no exterior, em localidades onde não haja consulado ou representação diplomática, poderão realizar a comprovação de vida por meio de Formulário Específico de Atestado de Vida, que está disponível no site do Iprev/DF, observando o que segue:

a) quando o beneficiário estiver residindo em país signatário da Convenção sobre Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção de Haia/Holanda, de 05 de outubro de 1961), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 148, de 12 de junho de 2015, o Formulário deverá ser assinado na presença de um notário público local, que efetuará o reconhecimento da assinatura do declarante por autenticidade. Para esses casos, é obrigatório o apostilamento pela autoridade competente da mesma jurisdição do cartório local.

b) quando se tratar de país não signatário da Convenção, caso o beneficiário opte por usar o Formulário, após ter ocorrido o reconhecimento da assinatura pelo notário público local, o citado documento deverá ser encaminhado às Repartições Consulares Brasileiras para legalização.

§ 2º No caso de apresentação de documentação em idioma diverso da Língua Portuguesa, esta deverá ser enviada acompanhada da respectiva tradução juramentada, devidamente apostilada.

Art. 7º Concluída a análise da documentação enviada pelo aposentado ou pensionista, o Iprev/DF registrará a atualização cadastral do aposentado e pensionista e enviará comprovante de realização da prova de vida por meio de Aviso de Recebimento - AR.

CAPÍTULO V

DOS RECLUSOS

Art. 8º O aposentado ou pensionista impedido de realizar a prova de vida em razão do cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao IPREV-DF atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição Carcerária.

CAPÍTULO VI

DOS INTERNADOS EM HOSPITAL

Art. 9º O responsável pelo aposentado ou pensionista que se encontra internado em Unidade Hospitalar deverá apresentar ao Iprev/DF declaração/laudo do médico atestando a internação do paciente naquela data.

Parágrafo único. Nesses casos o prazo para realização da prova de vida será postergada para 30 (trinta) dias após o recebimento da alta do beneficiário.

Art. 10. Os servidores aposentados e pensionistas que não realizarem a prova de vida no prazo estabelecido nesta Portaria serão notificados por meio de correspondência, com Aviso de Recebimento, para que realizem no prazo de 30 (trinta), sob pena de suspensão do pagamento do seu benefício, salvo em caso de ausência justificada a ser aferida em regular processo administrativo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor aposentado ou pensionista para a realização da prova de vida.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que ocorrer a prova de vida, assim como deverá ser incluso nessa folha o pagamento da diferença suspensa.

§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento dos proventos e pensões, por não realização da prova de vida, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 11. A cada 5 anos será realizado recadastramento previdenciário, tomando-se por base o ano de 2019, como sendo o primeiro, em conformidade com o item III, alínea "d", da Decisão nº 3598/2019 - TCDF.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal.

Art. 13. Ficam revogados os § 2º e 3º do art. 1º da Portaria nº 199, de 6 de setembro de 2018.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JUNIOR

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

I - DATA, HORA E LOCAL. Em dez de dezembro de dois mil e dezenove, às 9 horas e 40 minutos no auditório da Sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B, 1º ANDAR do Edifício Parque Cidade Corporate. II - COMPOSIÇÃO DA MESA: Conselheiros Titulares representantes do Governo: Ana Paula Cardoso da Silva, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Paulo Cavalcanti de Oliveira, representante do TCDF; Inaldo José de Oliveira, representante da CLDF; e Ney Ferraz Júnior, Presidente do Iprev/DF. Conselheiros Suplentes representantes do Governo: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Secretário da Secretaria de Estado de Projetos Especiais; Raimundo Hosano de Sousa Junior, Chefe da Unidade de Apoio a Governança da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; Eduardo Muniz Machado Cavalcanti, representante da PGDF e Hilda Pereira Madeira Moita, Diretora da Diretoria de Administração e Finanças do Iprev/DF. Conselheiros Titulares representantes dos Segurados: Fernando Antônio de Aquino Pavie; Marcos Rogério Ferreira Guedes; Emmanuel Cicero Dias Cardoso; Alberto Nascimento Lima; Ricardo Andrade Vasconcelos; e Elza Aparecida dos Reis Almeida. Conselheiros Suplentes representantes dos segurados: Rogério da Costa Silva. III - REGISTROS: Registra-se que, em razão da ausência dos Conselheiros Titulares, os conselheiros Everardo Filho; Raimundo Júnior e Eduardo Cavalcanti participaram desta reunião na qualidade de conselheiros titulares. Registra-se também, que participaram desta reunião na qualidade de convidados os seguintes servidores do Iprev/DF: Ledamar Sousa Resende, Diretora da Diretoria de Previdência; Yara Fernanda Olimpio Brandão, Chefe da Assessoria Especial da Presidência; Fernanda de Souza Patrício, Diretora da Diretoria de Governança; Nádia Roselei Lamb Lipke; Luciana da Silva Freitas; e Célia Maria Ribeiro de Sales, respectivamente, Diretora Interina, Coordenadora da Coordenação de Finanças e Gerente da Gerência de Orçamento e Planejamento da Diretoria de Administração e Finanças; e os servidores lotados na Diretoria de Investimentos: Renato Resende Rodrigues, Marina G. S. Nunes e Lucyano Estevão Botelho Silva Segundo, Gerente da Gerência de Documentação e Controle Imobiliário IV - CONVOCAÇÃO: na forma do artigo 14 - subseção II do Regimento Interno do CONAD. V - ORDEM DO DIA: a) Leitura da ata e extrato da ata da 81ª reunião extraordinária; b) apresentação da programação do orçamento do Iprev/DF para o exercício de 2020; c) apresentação do Plano de Gestão Imobiliária - PGI 2019/2020; d) Informes gerais. VI - DELIBERAÇÃO: conforme detalhadamente descrito na ata desta reunião, a ata e o extrato foram lidos, aprovados e assinados; sobre a apresentação do orçamento do Iprev para 2020, foi deliberado que na próxima reunião, o orçamento de despesas internas do Iprev/DF seja apresentado de forma detalhada, e que

fosse registrada a declaração de voto recomendando ao Iprev/DF que encaminhe expediente a Secretaria de Economia do Distrito Federal, solicitando que esta autorize o orçamento conforme Artigo 48 da Lei Complementar 932/2017; quanto ao Plano de Gestão Imobiliária foi devidamente aprovado por unanimidade e em seguida, o presidente solicitou informações sobre o Certificado de Regularidade Previdenciária e sobre o edital para o concurso público. O conselheiro Ney Júnior, na qualidade de presidente do Iprev/DF, prestou os esclarecimentos que se fizeram necessários. ENCERRAMENTO: O Presidente encerrou a sessão às 12 horas e 45 minutos, e Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a ata que foi lida, aprovada, assinada e inserida no processo nº 00413-00001484/2019-25 por meio do sistema SEI-GDF e publicada no site do Iprev/DF: www.iprev.df.gov.br. Este extrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 365, de 27 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 01, de 02 de janeiro de 2020, página 05, ONDE SE LÊ: "...Art. 1º ACOLHER o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 32/2018, ofertado pela 6ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 16266315 processo SEI nº 00060-00193325/2018-41, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e DETERMINAR o arquivamento do presente PAD, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011...", LEIA-SE: "...Art. 1º ACOLHER o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 74/2018, ofertado pela 6ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 16266315 processo SEI nº 00060-00193325/2018-41, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e DETERMINAR o arquivamento do presente PAD, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011..."

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 511, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XXII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Portaria nº 479, de 19 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 248, de 31 de dezembro de 2019, página 11, por ter sido publicada anteriormente no DODF nº 247, de 30 de dezembro de 2019, página 68.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Atribui competências à Diretoria de Supervisão Instrucional e Normas de Ensino, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso II, V e XXI, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 142 a 145 da Resolução nº 1/2018-CEDF, incisos I e V, do parágrafo único, artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art 1º Atribuir competência à Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, observadas as exigências específicas, para a prática dos seguintes atos:

I. confirmar a autenticidade de diplomas e/ou de certificados emitidos por IEs do Sistema de Ensino do Distrito Federal;

II. emitir certidões de escolaridade ou certidões parciais de escolaridade para prosseguimento de estudos de estudantes das IEs da Rede Privada de Ensino extintas;

III. conceder, nos termos da legislação vigente, autorização precária para o exercício da função de secretário escolar no Sistema de Ensino do Distrito Federal, e de professor na Rede Privada de Ensino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PORTARIA Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

Institui a Política de Senhas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 182, incisos V, VII e XVI, do Decreto Distrital nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, a Política de Senhas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

Art. 2º São objetivos da Política de Senhas da SEEDF:

I - cumprir a Lei Distrital nº 2.572, de 20 de julho de 2000, que dispõe sobre a prevenção das entidades públicas do DF com relação aos procedimentos praticados na área de informática, em especial seus arts. 9º, inciso V, e 13, "caput", e o Decreto nº 25.750, de 12 de abril de 2005, principalmente seus arts. 10, "caput", 20, inciso V, e 21, inciso IV;

II - estar alinhada à Política de Segurança da Informação e Comunicação do Governo do Distrito Federal - POSIC/GDF, revisada e aprovada por meio da Resolução nº 03, de 06 de novembro de 2018;

III - cumprir o inciso II, do art. 6º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal;

IV - orientar os agentes públicos e prestadores de serviço acerca da importância da política de senhas, com destaque à confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade;

V - fomentar e disseminar a cultura da Política de Senhas, sensibilizando todos os agentes públicos e prestadores de serviço desta Secretaria sobre a necessidade de obedecê-la;

VI - incrementar a segurança do ambiente da SEEDF, por meio da redução de riscos de acessos indevidos aos sistemas computacionais.

Art. 3º Esta política se aplica a todos os servidores e colaboradores da SEEDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

1 - INTRODUÇÃO

Esse documento apresenta a Política de Senhas para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF). Foi desenvolvido pela Subsecretaria de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão (SINOVA). Seu objetivo é descrever a política de estruturação de senhas, para acesso à rede corporativa e aos sistemas da SEEDF, aplicando os critérios de segurança da informação, de modo a evitar riscos de acessos indevidos aos sistemas computacionais.